



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM
Minas Gerais – Brasil
Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas
Reg.: 120.2.095 - 2011 – UFVJM
ISSN: 2238-6424
QUALIS/CAPES – LATINDEX
Nº. 05 – Ano III – 05/2014
<http://www.ufvjm.edu.br/vozes>

Federalização: possibilidades passadas e anseios presentes

Prof^a. Patrícia Claudia da Costa

Docente da Universidade Federal de Viçosa - UFV - *Campus* Florestal/MG/Brasil

Doutoranda pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - USP

<http://lattes.cnpq.br/8964797058046597>

E-mail: patricia.claudia@ufv.br

Resumo: A dimensão histórica e política da federalização de instituições privadas de educação superior é o tema deste artigo, que analisará o recente movimento pela federalização da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade, de modo a evidenciar que sua concretização equivaleria ao retorno de uma velha prática utilizada pelo governo federal para aumentar o número de suas instituições, qual seja: federalizar o que já está em funcionamento. A análise versará sobre notícias de jornais impressos e informações veiculadas em *sites* jornalísticos e de entidades envolvidas no caso, assim como sobre a legislação que regula as universidades federais. Conclui que o pleito alerta para as possibilidades historicamente construídas e politicamente praticadas da relação entre as iniciativas públicas e privadas de oferta de formação em nível superior no Brasil.

Palavras-chave: Federalização. Universidade. Expansão das universidades federais.

Introdução

Embora o ensino ministrado em escolas isoladas, a maior parte delas de caráter privado, sempre tenha sido admitido e praticado mais largamente, o sistema universitário foi oficialmente preconizado como modelo preferencial de organização do oferecimento da educação superior no Brasil, desde o primeiro Estatuto das Universidades (cf. Decreto 19.851/31). Duas décadas depois, o sistema federal de ensino superior foi disposto pela Lei 1.254/50 que o determina em caráter supletivo aos sistemas estaduais, sendo integrado por dois tipos de estabelecimentos: “mantidos pela União e pelos poderes públicos locais, ou mantidos por entidades de caráter privado, com economia própria, subvencionados pelo Governo Federal, sem prejuízo de outros auxílios que lhes sejam concedidos pelos poderes públicos” (Art. 1º). Assegura-se, assim, a possibilidade de as entidades privadas receberem recursos públicos federais para o seu funcionamento¹. Na sequência, a lei determina que os estabelecimentos subvencionados poderiam ser:

[...] incluídos gradativamente na categoria de estabelecimentos mantidos pela União, atendendo-se à eficiência do seu funcionamento por prazo não menor de 20 (vinte) anos, ao número avultado de seus alunos e à sua projeção nos meios culturais, como centros unificadores do pensamento científico brasileiro (Art. 2º, Lei 1.254/50).

Amparadas por esse dispositivo legal, diversas faculdades, escolas superiores e institutos isolados encontraram na federalização de sua gestão a alternativa ideal para sanar fragilidades financeiras e alçar posições de maior prestígio no cenário acadêmico, entre as décadas de 1950 a 1980. Como bem analisado por Isamara Vasconcelos, a federalização de instituições de ensino superior configura-se na história brasileira como uma “vocaçãõ nacional” e sua inserção em determinada localidade como “um modo de consolidar os ideais desenvolvimentistas e construir um diferencial para o setor a partir da vinculaçãõ e pertencimento ao sistema federal” (VASCONCELOS, 2007, p. 111).

¹ De certa forma, o recebimento de subvenções ainda existe, porém de forma escamoteada. É o caso, por exemplo, de programas de declarado amparo ao estudante, como os Programas de Financiamento Estudantil (Fies) e Universidade para Todos (Prouni), que beneficiam amplamente instituições privadas que sem eles teriam seus quadros discentes, e conseqüentemente seus lucros, reduzidos.

Conforme assinalado por Cunha (1983), o procedimento de aglutinar tais tipos de estabelecimentos sob uma nova condição estatutária deu origem a quase todas as universidades federais. Uma leitura das leis² que as instituem confirma que são raras as exceções até a promulgação da Constituição Federal de 1988. O histórico dessas instituições revela que a implantação de uma universidade federal em determinada localidade resulta de profundas disputas políticas em busca de prestígio por parte dos agentes que negociam as solicitações junto ao poder público. Afinal, se a presença de um estabelecimento privado numa cidade ou região já fora fator de prestígio para determinadas elites locais no período ditatorial, classificado como momento de paroquialização do ensino superior no Brasil (OLIVEN, 1990), o que dizer da instalação de uma universidade pública e gratuita? Alguns estudos, dedicados a explicitar a dimensão política do ato de instalar e manter uma universidade pública em funcionamento, indicam que o simples ato de definir a localização geográfica do estabelecimento é fruto de intensas batalhas pelo reconhecimento da força política dos demandantes que relacionavam a instalação de uma universidade à impulsão do desenvolvimento regional de suas bases eleitorais (CUNHA, 1980, 1983; SGUISSARDI, 1993; CHAUI, 2001; SANTOS JUNIOR, 2012). Governadores, prefeitos, deputados e senadores tiveram, e ainda tem, papel de destaque nas negociações pela criação de universidades federais em suas regiões de origem, razão pela qual seus nomes figuram como nomes de bibliotecas, auditórios, edifícios e ruas no interior e no entorno de algumas instituições.

No período posterior à Constituição de 1988, a transformação de entidades privadas em autarquias ou fundações públicas encontra alguns obstáculos. Entre eles destaca-se o Art. 37, que exige aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo público, devido ao constrangimento legal de comprometer a contratação dos profissionais que atuam em instituições privadas, regidos por outros processos seletivos e outras formas de contrato de trabalho.

Nesse novo contexto jurídico, observamos que as universidades federais instituídas a partir da década de 1980 resultam da criação de novos

² Ainda que as leis de institucionalização das 63 universidades federais tenham sido analisadas para elaboração deste artigo, apenas aquelas explicitamente mencionadas serão arroladas como referência.

estabelecimentos ou da transformação do *status* acadêmico de faculdades ou institutos isolados federalizados em período anterior à Constituição Federal vigente. Ou seja, nos últimos 26 anos as universidades federais se originam de dois modos: pelo desmembramento ou agregação de estabelecimentos públicos (federais, estaduais ou municipais) ou pela inauguração de novos estabelecimentos.

Desse modo, a federalização atualmente possível é diferente daquela que deu origem a maior parte das universidades federais ainda existentes. E nesse novo horizonte, o presente artigo pretende discutir os limites de uma proposta de federalização que, recentemente, ganhou visibilidade junto à população em geral.

Nas sessões a seguir, serão apresentados e discutidos: um breve histórico da situação que provocou o descredenciamento de duas instituições de educação superior (IES) particulares localizadas no Rio de Janeiro; a proposta de transferência assistida efetivada pelo Ministério da Educação (MEC) como medida mitigadora dos transtornos causados aos estudantes; as solicitações de federalização formalizadas por duas espécies distintas de agentes sociais, os estudantes e os dirigentes de instituições federais de educação superior, analisando-se as diferenças dos princípios defendidos por esses grupos; o caso da Unipampa em suas semelhanças e divergências com o pleito em questão, finalizando-se com algumas considerações sobre os limites enfrentados pela reivindicação dos estudantes cariocas. Serão analisados documentos legais relacionados às questões que compõem o caso, informações divulgadas em *sites* de órgãos de representação dos envolvidos e textos veiculados em *sites* de notícias e jornais impressos. Para maior fluidez do texto, as referências às fontes eletrônicas serão subsumidas e arroladas na subseção “*sites* consultados” que compõe as Referências deste.

1. DUAS UNIVERSIDADES DESCRENCIADAS

Os noticiários da terceira semana do ano de 2014 foram tomados por imagens de manifestações de estudantes cariocas que reivindicavam a federalização de duas instituições privadas de educação superior: a Universidade Gama Filho (UGF), que contava com 8,9 mil estudantes distribuídos em 37 cursos de graduação, e o Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), com 3,1 mil matrículas em 21 cursos, ambas mantidas pelo Grupo Galileo Educacional desde

2011. O estopim das manifestações foi a publicação de despacho ministerial³, datado de 13 de janeiro de 2014, que oficializa o descredenciamento de ambas as IES que enfrentavam, há mais de um ano, dificuldades quanto à regulação de suas atividades.

Ao que parece, a crise foi iniciada com a instauração de um processo de supervisão na UGF e na UniverCidade, no final de 2012, que visava averiguar diversas denúncias de problemas acadêmicos e financeiros. Meses depois, a situação se complicou com a deflagração de greve de professores, funcionários e estudantes devido à falta de pagamento de salários nas duas instituições. Esse acontecimento culminou com a criação de duas comissões para acompanhamento dos problemas, sendo uma ministerial e outra formada por professores, funcionários, estudantes, pais e sindicatos. Os objetivos de ambas as comissões eram identificar soluções e articular acordos.

No entanto, o ano de 2013 foi marcado pelo agravamento da deficiência no atendimento dos padrões mínimos de segurança, higiene, qualidade acadêmica e cumprimento das obrigações trabalhistas na UGF e na UniverCidade. O conjunto de problemas provocou reações extremas: ocupação de reitoria pelos alunos, demissão de docentes e novas greves de funcionários e professores. O MEC, por sua vez, acompanhava o caso, mantendo a ação supervisora e, como parte dela, aplicou uma medida cautelar que visava alertar a entidade mantenedora sobre a gravidade da situação: suspensão do vestibular, determinação que impediria o ingresso de novos alunos.

A primeira suspensão do vestibular das duas universidades vigorou entre agosto e outubro de 2013, sendo revogada mediante assinatura de um Termo de Saneamento de Deficiências (TSD), pelo Grupo Galileo junto ao MEC, no qual se estabelecia o compromisso de realização de um conjunto de ações de curto, médio e longo prazos. Contudo, o TSD não foi integralmente cumprido e o vestibular voltou a ser suspenso em dezembro. Mais do que impedir o ingresso de novos estudantes,

³ Simplificadamente anunciados pela imprensa como sendo “uma portaria de descredenciamento”, tratam-se, na verdade, de três despachos assinados pelo Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, Jorge Rodrigo Araújo Messias. O primeiro deles dispõe sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento a ambas as IES. Os outros dois determinam individualmente providências decorrentes do descredenciamento para cada uma delas, ainda que sejam de igual teor. Os documentos estão disponíveis em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=14/01/2014&jornal=1&pagina=21&totalArquivos=120>. Acesso em 08 mar. 2014.

a suspensão se estendia aos processos regulatórios das duas instituições, assim como aos novos contratos Fies e Prouni. Além disso, houve restrição das instituições à participação no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

Com a instauração do processo administrativo, as duas universidades tiveram um prazo de 15 dias para apresentação de defesa e de 30 dias para recorrerem das medidas cautelares impostas. Elas se manifestaram oficialmente no dia 3 de janeiro de 2014, e a proposta foi analisada pelo colegiado Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (Seres), que optou pelo descredenciamento de ambas as IES, com "o objetivo de preservar o interesse dos estudantes e da sociedade por uma educação superior de qualidade".

Segundo publicado no portal do MEC, o descredenciamento deveu-se a "baixa qualidade acadêmica, grave comprometimento da situação econômico-financeira da mantenedora [das instituições] e da falta de um plano viável para superar o problema, além da crescente precarização da oferta da educação superior".

Conforme os despachos da Seres, a UGF e a UniverCidade teriam dez dias para formar uma comissão que organizasse os documentos necessários para a transferência dos alunos de graduação e pós-graduação, tais como históricos escolares, certificados de conclusão de curso e diplomas. Para facilitar a transição de cerca de doze mil estudantes para outras instituições, o MEC se propôs a instalar um processo de "transferência assistida".

1.1 Transferência assistida

A partir da publicação do descredenciamento da UGF e da UniverCidade, o MEC nomeou uma comissão⁴ para implementar e acompanhar o Processo de Transferência Assistida (PTA) dos alunos para outras IES, de modo a garantir a

⁴ A comissão foi composta por representantes das secretarias de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e de Educação Superior (Sesu), ambas do MEC; da Consultoria Jurídica do MEC (Conjur); das instituições descredenciadas; da União Nacional dos Estudantes (UNE); da Associação de Pais, Responsáveis e Alunos da UGF; da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados; da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) do Ministério da Justiça; da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

continuidade da formação dos matriculados sem maiores prejuízos, resguardando-se os interesses dos estudantes. O PTA foi regido por três editais⁵ e recebeu propostas das seguintes instituições: Faculdade de Medicina de Campos (FMC), Faculdade de Tecnologia Senac Rio (Fatec), Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (Unigranri), Universidade Estácio de Sá (Unesa), Universidade Veiga de Almeida (UVA) e o Centro de Ensino Superior de Valença. O edital previa a submissão a uma “rigorosa análise de qualidade, regularidade e sustentabilidade financeira” e exigia que as propostas contemplassem todos os cursos descredenciados, assegurando para todos os estudantes: propostas de aproveitamento de estudos adequadas e satisfatórias; garantia de manutenção dos valores das mensalidades e das políticas de descontos; aproveitamento de 100% das bolsas próprias concedidas pelas IES descredenciadas, além das bolsas do Prouni e dos contratos do Fies. Em nota posterior, o MEC assumiu o compromisso de garantir a continuidade da participação dos estudantes transferidos no Programa Ciência Sem Fronteiras.

Em declaração a jornalistas, Aloizio Mercadante, então ministro da Educação, informou que, embora facilitado pela experiente condução do MEC, o processo de transferência proposto aos alunos dependeria do interesse de outras instituições: “já fizemos isso em outras situações. O MEC coloca a vida acadêmica de cada aluno, disponibiliza isso no edital público e as instituições que tiverem interesse podem fazer a sua proposta para receber esses estudantes, para acolher esses estudantes”. Dito de outro modo, os estudantes não possuíam nenhuma garantia de que seriam efetivamente transferidos, pois estariam sujeitos ao interesse das instituições acolhedoras.

Assim como os editais foram publicados separadamente para cada uma das IES e um específico para o curso de Medicina, a Seres divulgou primeiramente o resultado dos dois primeiros editais de PTA, que selecionou as instituições pertencentes ao Consórcio Rio Universitário, formado pela Universidade Estácio de Sá (Unesa), pela Universidade Veiga de Almeida (UVA) e pela Faculdade de Tecnologia Senac Rio (Fatec). Três dias depois, a Unesa também foi anunciada como vencedora da proposta para o terceiro edital.

⁵ Edital nº 01 a 03 de 2014, da SERES/MEC.

A determinação do MEC era de que os documentos necessários para transferência fossem entregues aos alunos até o dia 28 de fevereiro. No entanto, a grande probabilidade de mais um descumprimento de prazo pelas IES descredenciadas obrigou o Ministério a divulgar nota autorizando as transferências mesmo sem a documentação que comprova o vínculo acadêmico, o que não diminuiu a apreensão de estudantes que fizeram vigília e ocuparam prédio para protestar contra a morosidade na entrega.

2. FEDERALIZAÇÃO

Sob a alegação de inexistência de amparo constitucional e legal para a contratação, sem concurso público, dos cerca de 1.600 professores e aproximadamente mil funcionários das instituições descredenciadas, o MEC recusou-se a examinar qualquer proposta de federalização. Além dos problemas de manutenção dos contratos de trabalho, apontou, ainda, a carência de base jurídica para que os estudantes pudessem ingressar em qualquer universidade federal desconsiderando o processo seletivo unificado atualmente em vigor no País, que exige aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Diante dos problemas enfrentados pela UGF e pela UniverCidade, os estudantes foram às ruas para manifestar o desejo de uma intervenção federal diversa do descredenciamento. Eles pleiteavam a federalização das duas instituições e usavam como exemplo o caso da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), instituída pela Lei 11.640/08, como aparente resultado de um processo reivindicatório pela manutenção das atividades da Universidade da Região da Campanha (Urcamp). Retomaremos este caso mais adiante para compreender as semelhanças e divergências entre as situações.

O pleito expresso em passeata com mais de mil manifestantes – com o bordão “Descredenciamento não é a solução” – tornou-se manchete dos principais jornais. Os estudantes, que se diziam prejudicados por uma “decisão arbitrária do MEC”, lançaram uma Petição Pública e contavam com o apoio de, pelo menos, três entidades representativas estudantis e dois conselhos profissionais⁶: a União

⁶ O apoio dos conselhos de classe está, certamente, relacionado ao fato de a Faculdade de Medicina da Universidade Gama Filho estar entre as maiores do país, com 2,1 mil alunos. A concentração de

Nacional dos Estudantes (UNE), a União Estadual dos Estudantes do Rio de Janeiro (UEE-RJ), o Diretório Central dos Estudantes da Gama Filho (DCE-UGF), o Conselho Federal de Medicina (CFM) e o Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (Cremerj).

O mais forte apoio, contudo, consistiu na divulgação de uma nota oficial assinada pelo diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet-RJ) e pelos reitores das Universidades Federais: Fluminense (UFF), do Rio de Janeiro (UFRJ), do Estado do Rio de Janeiro (Uni-Rio) e Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Essas instituições pretendiam formalizar um acordo de cooperação técnico-científica entre si para assumir a organização e execução do processo de federalização.

Declarações dadas por alguns dirigentes revelaram que até mesmo o nome da nova instituição já estava sendo projetado como Universidade Federal de Ciências Aplicadas do Rio de Janeiro (UFCARJ). Sua criação conciliaria duas intencionalidades: transformar o Cefet-RJ em universidade – uma vez que suas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas a partir de 30 cursos de bacharelado atendem aos requisitos para elevação de seu atual *status* de centro universitário para universidade – e ampliar sua atuação com a agregação dos cursos e instalações das IES descredenciadas, atendendo, assim, uma demanda social premente. Os noticiários informaram que a proposta constava com o apoio de influentes parlamentares.

Cabe analisar os documentos mencionados, ambos dirigidos à presidenta Dilma Rousseff e ao Ministro da Educação⁷, para compreender o que exatamente cada grupo defendia ao exigir ou recomendar a federalização da UGF e da UniverCidade.

matrículas neste curso tem influenciado a tônica das reivindicações, como veremos adiante quanto ao conteúdo da Petição Pública. Além das declarações públicas de apoio à reivindicação dos estudantes, as entidades contribuíram com a mobilização por meio do custeio de viagens de ônibus do Rio a Brasília, para realização de atos e reuniões no MEC.

⁷ Vale destacar que, no decorrer do episódio analisado, houve substituição do Ministro da Educação. A nota oficial dos dirigentes é datada em 14 de janeiro de 2014 e, portanto, remetida ao Ministro Aloízio Mercadante, que ocupava o cargo desde 24 de janeiro de 2012, período em que acompanhou a crise das duas universidades até sair do MEC para torna-se Ministro-Chefe da Casa Civil. A Petição Pública tem como destinatário o atual Ministro José Henrique Paim, que assumiu o cargo em 03 de fevereiro de 2014. Embora recente no cargo, o novo ministro atuou como secretário-executivo do gabinete do ministério por oito anos, em três diferentes gestões (Tarso Genro, Fernando Haddad e Aloízio Mercadante), o que lhe confere, portanto, ao menos em termos formais, condições de análise do pleito.

O documento elaborado pelos dirigentes de cinco instituições federais de educação superior⁸ tem como tônica a “preocupação com a qualidade da educação, bem como a responsabilidade do governo federal no credenciamento e acompanhamento das universidades, faculdades e cursos em funcionamento no país”. Em quatro parágrafos curtos, reconhece o avanço promovido pela atuação gestão federal na área da educação e solicita que seja considerada a “*nossa proposta de federalização*”, já que possuem todas as condições técnicas e políticas para a implementação da proposta para, com isso, atender aos anseios das forças sociais, políticas e estudantis”.

Atentemos para o fato de os signatários se apresentarem como autores da proposta ao referir-se à “nossa proposta de federalização” que objetiva favorecer aqueles que, nas ruas, clamavam por ela. Destarte, a proposta é apontada como a solução mais adequada para o problema de toda a comunidade acadêmica atingida pelo descredenciamento e apela para a assunção do consenso de que a “educação não pode ser vista como um negócio, mas um investimento de longo prazo, cuja maior responsabilidade cabe aos governos.” Por fim, o coletivo de dirigentes se coloca à disposição para “colaborar com o processo de federalização, mantendo o compromisso com a educação de qualidade”.

Em suma, o documento dirigido ao MEC por agentes sociais que possuem condições objetivas para colaborar no pretense processo de federalização tem como princípios: a defesa da educação de qualidade, a responsabilidade governamental sobre essa educação e o atendimento de uma demanda social e política neste campo da gestão pública.

A Petição Pública⁹ formulada pelos estudantes, por sua vez, consiste num texto mais longo (16 parágrafos) que recorre aos artigos 3º¹⁰, 37¹¹, 193¹² e 205¹³ da

⁸ Trata-se de uma nota oficial publicada nos sites da Associação de Docentes da UGF (<http://adgfdocentes.blogspot.com.br/2014/01/reitores-das-universidades-federais-do.html>) e da UNE (<http://www.une.org.br/2014/01/estudantis-conseguem-apoio-de-reitores-para-federalizacao-da-gama-filho-e-universidade/>). Acessos em 05 mar. 2014.

⁹ Disponível em: <http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR68779>. Acesso em 07 mar. 2014.

¹⁰ Recorta como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) II - garantir o desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (...).

¹¹ Recorre ao nono inciso para apontar a possibilidade de contratação de servidores sem concurso público (principal motivo alegado pelo ex-ministro para a inconstitucionalidade da federalização) em situações em que: “IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Constituição Federal para solicitar que o governo aceite a proposta de federalização formulada pelos dirigentes das instituições federais e reveja o entendimento de inconstitucionalidade dessa iniciativa, proferido pelo ex-ministro, sob a “ótica dos prevalentes interesse e Justiça social”.

Ao longo do texto, a oposição à federalização é apresentada como responsável pela manutenção ou criação de diversas mazelas de ordem econômica e social, entre elas: o contrassenso de descredenciar uma instituição que tradicionalmente oferece um curso de medicina (UGF) num país com “sistema de saúde deficitário a tal ponto que se tornou necessária à contratação de médicos estrangeiros no intuito de suprir as necessidades básicas daqueles que dependem exclusivamente do sistema público de saúde”; a importância da UGF e da UniverCidade na economia local formal do entorno de suas instalações, relacionada com o afastamento do crime organizado dos moradores beneficiados pelos empregos e oportunidades proporcionados, direta e indiretamente, pelas instituições; a gravidade do fechamento de um colégio mantido pela UGF, que poderia ser “acompanhada pelo aumento da violência no local, aumento do número de jovens arregimentados pelo tráfico e assim, aumento da força e influência dos criminosos sobre a região”; defesa irrestrita da manutenção de funcionamento dos *campi* descredenciados para o “afastamento do fantasma do crescimento do tráfico em uma região aonde as unidades de polícia pacificadora ainda não chegaram”.

Defende-se, por conseguinte, que as duas IES sejam federalizadas para garantir “um aumento no bem estar social e a manutenção da ordem pública”. Para fortalecer tal defesa, o exemplo da Unipampa é mencionado como análogo à situação enfrentada pela sociedade carioca: do mesmo modo que essa universidade federal fora criada com o intuito de impulsionar a economia e favorecer o desenvolvimento regional em determinada parte do Rio Grande do Sul, a federalização em pauta estaria a serviço do combate dos problemas apontados na realidade da capital do Rio de Janeiro.

¹² Destaca que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

¹³ Copia o *caput* em que se diz que: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Observa-se, assim, que os princípios que dão corpo ao documento formulado pelos estudantes que reivindicam a federalização da UGF e da UniverCidade não coincidem com os princípios dos dirigentes de instituições federais que se disponibilizaram a colaborar com o processo de federalização. No caso dos estudantes, os princípios são fundamentalmente de ordem econômica e não fazem menção à qualidade da educação que se pretende obter pela continuidade do funcionamento das instituições em crise.

É sintomático contabilizar a ocorrência de alguns termos no texto da Petição. Enquanto a palavra economia e seus derivados aparecem seis vezes, a palavra educação, excetuando-se as referências ao ministério, é utilizada apenas duas vezes e em nenhum dos casos seu caráter público é explicitamente advogado enquanto um direito subjetivo ou associado a alguma garantia de qualidade. Pelo contrário, o único serviço público mencionado é o da saúde e nele se destaca a precariedade. A palavra qualidade não se faz presente no documento na ênfase atribuída pelo documento anterior; na Petição o sentido de qualidade se expressa na expectativa da garantia de “formação de profissionais qualificados e aptos ao exercício da cidadania”, vinculada ao “desenvolvimento nacional”, numa perspectiva evidentemente economicista.

Correlacionando ambos os documentos, há de se reconhecer que diferentes propósitos movem os diferentes agentes sociais para a consecução de um mesmo fim: a federalização de duas universidades privadas. Enquanto os representantes de instituições federais apresentam um discurso mais afinado com a função de uma gestão pública comprometida com a governabilidade de suas ações – neste caso, sintetizada pelo atendimento de uma demanda social e política por uma educação de qualidade –, os estudantes revelam uma preocupação imediata com situações que fogem ao alcance do trabalho de formação em nível de graduação propriamente dito. Eles pautam problemas sociais, locais e nacionais, que não são passíveis de solução pela ação de uma universidade e demonstram nenhuma preocupação com a qualidade da continuidade da formação oferecida pelas IES defendidas, uma vez que acastelam uma delas por ter “preparado profissionais de excelência nesta área [medicina] por décadas”. Vale lembrar que um dos motivos alegados pelo MEC para o descredenciamento foi justamente a “baixa qualidade acadêmica” e que nenhum dos critérios utilizados para o encerramento das atividades em ambas as instituições

é mencionado na Petição. Contesta-se a “extinção das Instituições de ensino”, cujas razões não são colocadas em discussão por nenhum dos documentos, e cuja solução única seria a federalização.

Enfim, a repercussão da Petição abarcou um contingente referente a menos de um terço dos estudantes das duas instituições envolvidas¹⁴, o que demonstra o baixo potencial de mobilização de seus criadores. O MEC se manteve firme na recusa da proposta, sempre enfatizando a ausência de base jurídica para receber aproximadamente 12 mil estudantes de instituições privadas, que não se submeterem ao Sistema de Seleção Unificado (Sisu), em universidades públicas.

2.1 Urcamp e Unipampa: um exemplo inválido

Utilizada como exemplo de possibilidade de federalização, a relação entre Urcamp e Unipampa fora mal interpretada no episódio aqui analisado, aparentemente em função da notícia vinculada na capa do jornal *Correio do Povo*, em 27/07/2005, sob o título *Lula federaliza Urcamp*. Antes de tudo, é preciso deixar bem claro que Urcamp e Unipampa são duas instituições absolutamente distintas, especialmente no que diz respeito à categoria administrativa. Pode-se dizer que uma nasceu em virtude da luta pela outra, mas em nada elas são administrativamente semelhantes.

A Urcamp é uma universidade comunitária, com sede na cidade de Bagé, criada em 1969 com o nome de Fundação Universidade de Bagé e depois transformada em Fundação Attila Taborda, sua mantenedora até os dias atuais, e elevada ao *status* de universidade pela Portaria Ministerial 052, de 16 de fevereiro de 1989 (MARTÍNEZ, SILVEIRA, 2012), seguida da gradual incorporação dos *campi*: Alegrete, Caçapava do Sul, Dom Pedrito, Santana do Livramento, São Borja, São Gabriel e Itaqui.

Sucessivas crises financeiras provocaram a precarização do trabalho docente e desembocaram numa campanha pela federalização da instituição em 2005, capitaneada por uma comissão¹⁵ que buscou parcerias com o MEC e organizou

¹⁴ Até o dia 07 de março de 2014, a Petição contava com 3.768 assinaturas.

¹⁵ A comissão era composta por representantes da Reitoria da Urcamp, da Prefeitura de Bagé, da Câmara Federal, do Conselho Diretor da Fundação Attila Taborda e dos Centros Acadêmicos. As informações referentes à mobilização da sociedade civil em prol da criação de uma universidade

caravanas e atos públicos, em 22 municípios da região, para sensibilizar o governo federal. Num desses eventos, oito mil pessoas se reuniram para um “abraço” no *campus* central da Urcamp, ao cabo de uma semana de manifestações pelas cidades em que se localizavam os demais *campi* e que reuniram um total aproximado de 60.000 pessoas, sendo mais de 15.000 apenas no município de Alegrete. A princípio, a solução desejada consistia em tornar a Urcamp a primeira universidade pública não-estatal do país por meio de sua transformação numa fundação pública que receberia verbas da União por um consórcio de municípios que financiariam bolsas integrais para alunos carentes.

Não tardou para que o atendimento da reivindicação fosse anunciado, em cerimônia pública, pelo próprio presidente da república em visita a Bagé, juntamente com outra importante notícia. Mais do que criar o consórcio para garantir a continuidade do funcionamento da Urcamp como instituição privada comunitária, a mobilização em prol do crescimento da oferta de educação superior na região conquistou também a criação da Unipampa, que veio a ser instalada nos mesmos municípios que já contavam com *campi* da Urcamp, além de outros dois campi nas cidades de Jaguarão e Uruguaiana.

Foi assim que surgiu a quarta universidade federal em solo gaúcho¹⁶. Com sede na cidade de Bagé, assim como a Urcamp, nasceu com o compromisso de inserção regional, mediante atuação multicampi na mesorregião Metade Sul do Rio Grande do Sul (Lei 11640/08, Art. 2º). No ato jurídico de sua criação, os cursos de todos os níveis, integrantes dos campi das Universidades Federais de Pelotas (UFPEL) e de Santa Maria (UFSM) existentes nos municípios por ela abrangidos passaram a integrar a nova universidade, num rearranjo organizacional de cursos e unidades que já existiam sob gestão federal.

Ao contrário do que se tem propalado ao se defender a semelhança entre os processos de federalização da Urcamp e das universidades cariocas descredenciadas, nenhum curso da Urcamp foi incorporado pela Unipampa que,

pública na Região da Campanha foram obtidas pelas notícias publicadas pelos jornais impressos *Correio do Povo* e *Zero Hora*, listadas nas referências.

¹⁶ As três universidades federais anteriormente criadas no Estado seguiram um mesmo padrão de institucionalização. Tanto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Lei 1.254/50), como a Universidade Federal de Santa Maria (Lei 3.834-C/60) e a Universidade Federal de Pelotas (Decreto-Lei 750/69) resultaram de arranjos que reuniam sob novo *status* administrativo um conjunto de faculdades isoladas, algumas delas particulares, preexistentes e previsões de criação de novos cursos e espaços de funcionamento.

embora possua *campus* em todos os municípios em que a Urcamp também se faz presente, conserva com a mesma apenas relações de cooperação técnica e nenhum vínculo de gestão.

No que diz respeito à transferência de alunos regularmente matriculados para a Unipampa, a lei 11.640/08 determina transferência automática para aqueles que integravam os *campi* da UFPEL e UFSM que passaram a fazer parte da Unipampa. Do mesmo modo, foram redistribuídos os cargos ocupados por docentes e técnico-administrativos desses *campi*. Os saldos orçamentários e os bens móveis e imóveis também foram transferidos para a nova instituição. Não há nenhuma menção sobre a possibilidade de transferência de alunos e funcionários da Urcamp, assim como de seu patrimônio, para a Unipampa. Aliás, em todo o corpo da lei que a institucionaliza, composta por 14 artigos, nenhuma referência é feita à Urcamp.

Para início das atividades, o Art. 11 da lei 11.640/08 previa que: “Até o preenchimento de 70% (setenta por cento) dos seus cargos de provimento efetivo, a Unipampa poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico-administrativo, mediante cessão dos governos federal, estaduais e municipais”. Mais uma evidência de que a criação da Unipampa em nada se assemelha ao processo de federalização proposto como alternativa para a extinção da UGF e da UniverCidade. Enquanto estudantes e dirigentes cariocas defendem contratação temporária de docentes e técnicos-administrativos para garantir a continuidade de funcionamento das instituições até que concursos públicos sejam realizados para efetivação do quadro de pessoal, a Unipampa iniciou suas atividades contando com a colaboração de servidores públicos efetivos, ainda que fossem cedidos por órgãos públicos de outras esferas governamentais. Não se cogitou contratações temporárias e nem se aligeirou a ordenação jurídica da nova instituição que foi marcada, resumidamente, pela seguinte cronologia: manifestações pela federalização da Urcamp e anúncio da criação da Unipampa em 2005, primeiro vestibular e aula inaugural proferida pelo ministro Fernando Haddad em 2006, lei federal que formaliza a criação da Unipampa em 2008.

A partir disso, Urcamp e Unipampa passaram a atuar de forma complementar na mesma região de abrangência, de forma independente e com alguns acordos de cooperação que não cabe aqui esmiuçar. Confundi-las equivale a ignorar uma parte significativa da história das universidades federais brasileiras, recentemente

marcada pela interiorização geográfica com a reorganização de instituições federais de tradição consolidada paralela à criação de novos *campi* e novos cursos (MEC, 2012).

2.2 Os entraves atuais para a federalização

De fato, a história das universidades federais é constituída por diversos casos de federalização de instituições privadas. Isso ocorreu com a maioria das universidades inauguradas antes da Constituição de 1988. Uma leitura atenta das leis que instituem cada universidade federal brasileira revela que das 37 universidades criadas entre 1920 e 1986 apenas duas se constituíram da “estaca zero” (em Brasília e em Rondônia) e quatro da transformação de instituições públicas. São as Universidades: de Brasília¹⁷ (criada, no início dos anos de 1960, como parte do plano piloto da nova capital do país), Federal de Viçosa¹⁸ (que remonta a uma escola superior isolada com gestão estadual transformada em universidade estadual em 1948 e federalizada em 1969), Federal do Acre¹⁹ (inicialmente constituída, em 1974, por faculdades que deixaram de ser estaduais), Federal do Mato Grosso do Sul²⁰ (mesma situação do Acre, em 1979), Federal do Estado do Rio de Janeiro²¹ (que em 1979 transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Rio de Janeiro em universidade), de Rondônia²² (criada em 1985 e com início efetivo de funcionamento em 1989). Todas as demais resultaram da transformação de instituições privadas, ou de um conjunto de estabelecimentos privados e públicos, em universidade sob a forma de autarquia ou de fundação pública federal.

Após a Constituição de 1988, no entanto, foram criadas 26 universidades federais de acordo com novos arranjos. Apesar de algumas serem resultado da agregação de escolas isoladas cujo histórico aponta a origem como instituição privada, todos os estabelecimentos agregados haviam sido estatizados em período anterior. É o caso, entre outros, das duas primeiras universidades federais criadas

¹⁷ Lei nº 3.998/61.

¹⁸ Decreto-Lei nº 570/69.

¹⁹ Lei 6.025/74.

²⁰ Lei 6.674/79.

²¹ Lei 6.655/79

²² Lei 7.011/82.

sob o novo ordenamento jurídico, no ano de 1994: Universidade Federal de Lavras²³ (fruto da transformação da Escola Superior de Agricultura de Lavras, federalizada em 1963 e transformada em autarquia de regime especial em 1972) e Universidade Federal de São Paulo²⁴ (consagrada como primeira universidade temática na área da saúde pela transformação da Escola Paulista de Medicina, criada como instituição privada em 1933 e federalizada em 1956). A recorrência dos casos de criação de universidades federais pelo agrupamento de instituições federais é sinal da impossibilidade jurídica, ou da falta de vontade política para revertê-la, que impede que a prática de transformação de entidades privadas em órgãos públicos volte a se repetir como no passado.

Considerações finais

Conclui-se que a reivindicação pela federalização das IES recentemente descredenciadas no Rio de Janeiro alerta para as possibilidades historicamente construídas e politicamente praticadas da relação entre as iniciativas públicas e privadas de oferta de formação em nível superior no Brasil. Alerta também para a preponderância dos cursos de graduação nas instituições em pauta, haja vista que em todas as notícias consultadas, assim como nos editais de PTA, não se localizou nenhuma menção sobre o destino de estudantes matriculados em cursos de pós-graduação, os quais são supostos em instituições universitárias, ainda que o Centro Universitário não seja obrigado a desenvolver pesquisa²⁵. Por fim, o caso indica a necessidade de uma reflexão mais aprofundada sobre os papéis supervisor e indutor do MEC na regulação da educação superior no país para que, num futuro breve, alcancemos maiores patamares de qualidade na formação humana e profissional de nossa gente.

²³ Lei 8.956/94.

²⁴ Lei 8.957/94.

²⁵ O Decreto n. 2.207, de 15 de abril de 1997, regulamentou a Lei 9.394/96 no que diz respeito à organização das instituições de ensino superior, que passaram a ser classificadas em: universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades e institutos superiores ou escolas superiores. Após algumas modificações (decretos 2.306/97 e 3.860/01), a regulamentação chegou à sua formulação atual pelo Decreto n. 5.773, de 09 de maio de 2006, que estipula o credenciamento das instituições como faculdades, centros universitários e universidades.

Vale também registrar que a defesa da federalização da UGF e da UniverCidade encontrou opositores que manifestaram seu desacordo com o pleito. Um dos exemplos situa-se na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), que divulgou em seu *site*, no dia 08 de março (data de finalização deste artigo) uma nota²⁶ em que se lê:

[...] a Contee ressalta que o descredenciamento era a única medida possível para evitar que novos estudantes, professores(as) e outros(as) profissionais viessem a sofrer com a falta de compromisso com a educação praticada pelo grupo Galileo.

A Contee reitera que, lamentavelmente, esse cenário é regra – e não exceção – no conjunto do ensino superior brasileiro, indo muito além das duas instituições agora punidas. O caso Gama Filho-UniverCidade escancara os verdadeiros interesses e limites do capital privado especulativo num setor tão estratégico. Ao descaso das mantenedoras se soma, ainda, a ausência da regulação do ensino particular sob exigências idênticas às aplicadas à educação pública.

O repúdio de uma entidade de classe demonstra que, além dos entraves legais, a proposta de federalização das IES descredenciadas, e provavelmente de futuras propostas, enfrenta obstáculos de outras ordens e, entre elas, as interferências do campo econômico na manutenção desses estabelecimentos despontam como um dos principais problemas. Por fugir do escopo do presente estudo, apenas assinalamos a necessidade, sem ampliar a discussão, de considerar a questão da qualidade da educação promovida como critério básico para futuros credenciamentos, reconhecimentos, subvenções e, quiçá, federalizações que atendam efetivamente ao interesse público tal como previsto no passado: “[...] atendendo-se à eficiência do seu funcionamento, [...] ao número avultado de seus alunos e à sua projeção nos meios culturais, como centros unificadores do pensamento científico brasileiro (Art. 2º, Lei 1.254/50)”.

²⁶ O documento tem como título “Nota pública da Contee em repúdio à ação judicial do grupo Galileo contra a União, a Casa Civil e o Ministério da Educação” e tece várias denúncias ao ensino privado de um modo geral. Disponível em: <http://contee.org.br/contee/index.php/2014/03/nota-publica-da-contee-em-repudio-a-acao-judicial-do-grupo-galileo-contra-a-uniao-a-casa-civil-e-o-ministerio-da-educacao/#.Ux3JNs74LpA>. Acesso em 08 mar. 2014.

Federalization: possibilities of the past and anxieties of the present

Abstract: The historical and political dimension of federalization of private institutions of higher education is the theme of this article, which will examine the recent movement for federalization of Universidade Gama Filho and Centro Universitário da Cidade, in order to emphasize that its implementation would be like a return to an old practice used by the federal government to increase the number of its institutions, which should be: to turn federal an institution which is already in operation. The analysis will concentrate on news of newspapers and information in sites, as well as about the law that governs the federal universities. Concludes that the movement alerts to the possibilities historically constructed and politically committed around the relationship between public and private initiatives to offer graduated formation in Brazil.

Key-words: Federalization. University. Expansion of federal universities.

Referências

Bibliográficas:

CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2001.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Universidade Temporã**. O Ensino Superior da Colônia à Era Vargas. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

_____. **A Universidade crítica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1983.

MARTINEZ, Mirna S.V.; SILVEIRA, Marilene V. "Marcos regulatórios na Educação Superior: a gestão da Universidade da Região da Campanha – Urcamp frente às exigências legais". **Revista Gual**, Florianópolis, v.5, n.1, pp. 172-183, jan./fev./mar./abr. 2012. Disponível em: <http://www.gual.ufsc.br>. Acesso em 08 mar. 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC). **Análise sobre a expansão das universidades federais 2003 a 2012**. Relatório da Comissão Constituída pela Portaria nº 126/2012. Brasília, 2012.

OLIVEN, Arabela Campos. **Paroquialização do Ensino Superior: classe média e sistema educacional no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1990.

SANTOS JUNIOR, Jaime F. "A universidade invisível: a criação e a 'dissolução' da UFSP (1950-1968)". In: NEMI, Ana L.L. (Org.). **EPM/SPDM histórias de gente, ensino e atendimento à saúde**. São Paulo: Editora FAP-Unifesp, 2012, p. 93-179.

SGUISSARDI, Valdemar. **Universidade, Fundação e Autoritarismo: O Caso da Ufscar**. São Carlos: Editora Ufscar, 1993.

VASCONCELOS, Isamara M. 2007. 134fls. **A federalização do ensino superior no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

Legislação:

BRASIL. **Decreto 19.851**, de 11 abril de 1931. Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Lei 1.254**, de 4 de dezembro de 1950. Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1254.htm. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Lei 3.834-C**, de 14 de dezembro de 1960. Cria a Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/proplan/images/stories/file/LEI%20N%203.834%20C,%20cria%20a%20UFG%20e%20UFMS.pdf>. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Lei nº 3.998**, de 15 de dezembro de 1961. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.unb.br/administracao/fub/lei.php>. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Decreto-Lei nº 570**, de 8 de Maio de 1969. Institui sob forma de Fundação a Universidade Federal de Viçosa e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-570-8-maio-1969-361583-norma-pe.html>. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Decreto-Lei 750**, de 8 de Agosto de 1969. Provê sobre a transformação da Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-750-8-agosto-1969-375218-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Lei 6.025**, de 05 de abril de 1974. Autoriza o Poder Executivo a transformar a Fundação Universidade do Acre em Fundação Universidade Federal do Acre e dá outras providências. Disponível em: http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=6025&tipo_norma=LEI&data=19740405&link=s. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Lei 6.655**, de 5 de junho de 1979. Transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1970-1979/L6655.htm. Acesso em 03 mar. 2014.

_____. **Lei 6.674**, de 5 de julho de 1979. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em obediência ao disposto

no art. 39 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6674.htm. Acesso em 03 mar. 2014.

_____. **Lei 7.011**, de 8 de julho de 1982. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Rondônia. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7011.htm. Acesso em 03 mar. 2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 06 mar. 2014.

_____. **Lei 8.956**, de 15 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Lavras em Universidade Federal de Lavras e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8956.htm. Acesso em 03 mar. 2014.

_____. **Lei 8.957**, de 15 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a transformação da Escola Paulista de Medicina em Universidade Federal de São Paulo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8957.htm. Acesso em 03 mar. 2014.

_____. **Decreto 5.773**, de 09 de maio de 2006. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5773.htm. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Lei 11.640**, de 11 de janeiro de 2008. Institui a Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11640.htm. Acesso em 05 mar. 2014.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Edital nº 01/2014/SERES/MEC**. Processo de transferência assistida dos estudantes do Centro Universitário da Cidade. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20188&Itemid=1229. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Edital nº 02/2014/SERES/MEC**. Processo de transferência assistida dos estudantes da Universidade Gama Filho. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20188&Itemid=1229. Acesso em 05 mar. 2014.

_____. **Edital nº 03/2014/SERES/MEC**. Processo de transferência assistida dos estudantes do curso de Medicina da Universidade Gama Filho. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20188&Itemid=1229. Acesso em 05 mar. 2014.

Jornais impressos:

- BAGÉ promove 'abração' no campus da Urcamp. **Correio do Povo**, 07/05/2005, p.6.
- COMISSÃO defende federalização. **Correio do Povo**, 02/05/2005, p. 9. Disponível em:
- FRONTEIRA defende da federalização da Urcamp. **Correio do Povo**, 05/05/2005, p.4.
- INADIMPLENCIA de alunos é de até 30% na Urcamp. **Zero Hora**, 30/07/2005, p.4.
- LULA federaliza Urcamp. **Correio do Povo**, 27/07/2005, p.1.
- MEC revela Universidade do Pampa. **Correio do Povo**, 18/10/2005, p.8.
- OITO municípios unidos para federalizar a Urcamp. **Zero Hora**, 03/05/2005, p.8.
- PRESIDENTE anuncia Universidade do Pampa. **Correio do Povo**, 28/07/2005, p.3.
- URCAMP poderá ter 2 mil bolsas. **Correio do Povo**, 15/11/2005, p.5.
- UNIPAMPA tem aula inaugural hoje. **Correio do Povo**, 15/09/2006, p.7.

Sites consultados:

- APOIO de reitores. Disponível em <http://oglobo.globo.com/educacao/apoio-de-reitores-federalizacao-de-ugf-universidade-irrita-mec-11309128#ixzz2vITAA2Zf>. Acesso em 06 mar. 2014.
- BANCADA do Rio apoia documento que pede intervenção na UGF e UniverCidade. Disponível em: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2014/02/12/bancada-do-rio-apoia-documento-que-pede-intervencao-na-ugf-e-universidade/> Acesso em 06 mar. 2014.
- CFM ratifica apoio a acadêmicos da Gama Filho. Disponível em: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=24446:cfm-ratifica-apoio-a-academicos-da-gama-filho&catid=3. Acesso em 07 mar. 2014.
- CREMERJ vai a Brasília apoiar estudantes de medicina da Gama Filho. Disponível em: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2014/01/08/cremerj-vai-a-brasilia-apoiar-estudantes-de-medicina-da-gama-filho>. Acesso em 07 mar. 2014.
- DCE da Gama Filho exige federalização da instituição em nota. Disponível em: http://vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=234532&id_secao=8. Acesso em 06 mar. 2014.
- ESTÁCIO, UVA e Faetec vão receber alunos de Gama Filho e UniverCidade Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/estacio-uva-e-faetec-vaio-receber-alunos-de-gama-filho-e-universidade.html>. Acesso em 07 mar. 2014.
- ESTUDANTES pedem federalização da Gama Filho e da UniverCidade. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2014-01-14/estudantes-pedem-federalizacao-da-gama-filho-e-da-universidade>. Acesso em 06 mar. 2014.

ESTUDANTES ganham apoio de reitores para federalização da UGF E UNIVERCIDADE. Disponível em: <http://www.une.org.br/2014/01/estudantis-conseguem-apoio-de-reitores-para-federalizacao-da-gama-filho-e-univercidade>. Acesso em 06 mar. 2014.

INSTITUCIONAL. <http://site.urcamp.tc.br/institucional/a-urcamp>

INSTITUIÇÕES se preparam para receber alunos da UGF e UniverCidade. Disponível em: <http://www.jb.com.br/rio/noticias/2014/01/24/instituicoes-se-preparam-para-receber-alunos-da-ugf-e-univercidade/>. Acesso em 06 mar. 2014.

LEIS e exemplos concretos comprovam que federalização da Furb é possível. Disponível em: <http://www.jornaldeblumenau.com.br/?modulo=noticias&caderno=capa¬icia=00393-leis-e-exemplos-concretos-comprovam-que-federalizacao-da-furb-e-possivel-comite-decide-continuar-a-luta>. Acesso em 07 mar. 2014.

MEC publica o descredenciamento da Gama Filho e UniverCidade. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/01/mec-publica-o-descredenciamento-da-gama-filho-e-univercidade.html>. Acesso em 05 mar. 2014.

MEC descarta ideia de federalizar Gama Filho e UniverCidade. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/educacao/mec-descarta-ideia-de-federalizar-gama-filho-univercidade-11306525>. Acesso em 06 mar. 2014.

MEC fecha Universidade Gama Filho e UniverCidade, no Rio. Disponível em: <http://g1.globo.com/educacao/noticia/2014/01/mec-descredencia-universidade-gama-filho-e-univercidade-no-rio.html>. Acesso em 07 mar. 2014.

MEC seleciona instituição para receber os estudantes de medicina da Gama Filho. Disponível em: <http://www.planetauniversitario.com/index.php/notas-do-campus-mainmenu-73/32319-mec-seleciona-instituicao-para-receber-os-estudantes-de-medicina-da-gama-filho>. Acesso em 06 mar. 2014.

MEC divulga instituições que receberão alunos da Gama Filho e UniverCidade. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2014/02/mec-divulga-instituicoes-que-receberao-alunos-da-gama-filho-e-univercidade>. Acesso em 06 mar. 2014.

MINISTÉRIO instaura comissão para acompanhar transferência. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20182:ministerio-instaura-comissao-para-acompanhar-transferencia-&catid=212&Itemid=86. Acesso em 06 mar. 2014.

NOTA pública da Contee em repúdio à ação judicial do grupo Galileo contra a União, a Casa Civil e o Ministério da Educação. Disponível em: <http://contee.org.br/contee/index.php/2014/03/nota-publica-da-contee-em-repudio-a-acao-judicial-do-grupo-galileo-contr-a-uniao-a-casa-civil-e-o-ministerio-da-educacao/#.Ux3JNs74LpA>. Acesso em 08 mar. 2014.

PARA a UNE, federalização da UGF e UNIVERCIDADE é constitucional. Disponível em: <http://www.une.org.br/2014/01/para-a-une-federalizacao-da-ugf-e-univercidade-e-constitucional/>. Acesso em 07 mar. 2014.

PETIÇÃO Pública Federalização da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade. Disponível em:

<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR68779>. Acesso em 07 mar. 2014.

PROPOSTA de universidade federal no campus da Gama Filho, no Rio, esbarra em resistência do MEC. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/educacao/proposta-de-universidade-federal-no-campus-da-gama-filho-no-rio-esbarra-em-resistencia-do-mec-11666031#ixzz2vTvbQtBy>. Acesso em 06 mar. 2014.

REITOR da UFF 'Falta vontade política para federalizar faculdades'. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/educacao/reitor-da-uff-falta-vontade-politica-para-federalizar-faculdades-11309509>. Acesso em 07 mar. 2014.

REITORES propõem federalização da Gama Filho e UniverCidade, no Rio Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/01/reitores-propoem-federalizacao-da-gama-filho-e-univercidade-no-rio.html>. Acesso em 05 mar. 2014.

SEIS instituições apresentam proposta para alunos da Gama Filho e UniverCidade. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-02/seis-instituicoes-apresentam-proposta-para-alunos-da-gama-filho-e>. Acesso em 06 mar. 2014.

TRANSFERÊNCIA Assistida - Universidade Gama Filho e UniverCidade. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20188&Itemid=1229. Acesso em 06 mar. 2014.

UNIPAMPA e URCAMP debatem cooperação. Disponível em: <http://www.unipampa.edu.br/portal/noticias/1616-unipampa-e-urcamp-preparam-cooperacao>. Acesso em 06 mar. 2014.

UNIPAMPA inicia atividades. Disponível em: <http://www.sinpro-rs.org.br/extraclasse/mar08/educacao.asp>. Acesso em 07 mar. 2014.

UNIVERCIDADE e Gama Filho descumprem prazo dado pela Justiça. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/univercidade-e-gama-filho-descumprem-prazo-dado-pela-justica.html>. Acesso em 07 mar. 2014.

Texto acadêmico recebido em: 10/03/2014

Processo de Avaliação por Pares: (Blind Review - Análise do Texto Anônimo)

Publicado na Revista Vozes dos Vales - www.ufvjm.edu.br/vozes em: 05/05/2014

Revista Multidisciplinar Vozes dos Vales - UFVJM - Minas Gerais - Brasil

www.ufvjm.edu.br/vozes

UFVJM: 120.2.095-2011 - QUALIS/CAPES - LATINDEX: 22524 - ISSN: 2238-6424